REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS António Rodrigues Sampaio

Código de Conduta

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

Conteúdo

Preâmbulo....4
Artigo 1.º - Objeto....5
Artigo 2.º - Âmbito....6
Artigo 3.º - Objetivo....6
Artigo 4.º - Princípios gerais....6
Artigo 5.º - Princípios éticos....7
Artigo 6.º - Princípios específicos....8
Artigo 7.º - Responsabilidade....9
Artigo 8.º - Canais de denúncia....9
Artigo 9.º - Revisão....10

Siglas:

CPA	Código do Procedimento Administrativo
CP	Código Penal
DL	Decreto-Lei
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Controlo de Documentos – Registo de alterações:

Data	Versão	Descrição de alteração
08/01/2025	V.1	Documento original

Preâmbulo

O Código de Conduta estabelece os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas por todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, na sua relação profissional, interna e externa, tendo como fundamento os direitos e deveres consagrados na legislação.

Os princípios, valores e políticas educativas identificam as opções do Agrupamento quanto ao ideal de educação a prosseguir, estando alinhados com o preconizado no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Para esta realidade social e cultural procurou colocar-se em evidência a conceção de educação partilhada pela comunidade educativa. Assim como, clarificar o entendimento de escola para todos no sentido da inclusão, a relevância das aprendizagens realizadas no contexto escolar inseridas no conjunto das aprendizagens ao longo da vida, a ética social e a moral defendidas, nomeadamente no que se refere à equidade, à participação, à colegialidade, ao civismo e à cidadania.

Promoção da educação para a liberdade, autonomia e responsabilidade	Desenvolvimento pleno e coerente da personalidade das crianças e jovens, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos, solidários e participativos.
Promoção da educação para o desenvolvimento integral	Contributo de todas as escolas na formação dos alunos, para que estes desenvolvam uma cultura científica e artística de base humanista, alicerçada em múltiplas literacias, no raciocínio e na resolução de problemas, no pensamento crítico e criativo, entre outras dimensões.
Promoção de uma cultura de inclusão e solidariedade	Acesso e participação de todas as crianças e alunos, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos, orientada pela educabilidade universal, a equidade, a personalização, a flexibilidade, a autodeterminação, o envolvimento parental e a interferência mínima.
Promoção de uma gestão curricular contextualizada	Gestão curricular contextualizada, com articulação assente em relações multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, metodologias integradoras do planeamento do ensino, da aprendizagem e da avaliação e alicerçadas em equipas de trabalho docente.
Valorização da cooperação e abertura ao meio	Circuitos de cooperação entre a escola, a família e outros membros relevantes da comunidade como forma de desenvolver um trabalho em rede, adequado às necessidades do contexto em que o Agrupamento e os alunos se encontram inseridos, tendo em vista a promoção da qualidade das aprendizagens e o sucesso educativo de todos os alunos.
Valorização da dimensão europeia da Educação	A dimensão europeia visa formar jovens conscientes dos seus direitos e deveres, que valorizem a participação ativa no projeto de construção europeia. Procura-se desenvolver uma identidade europeia assente num conjunto de valores e no sentido de pertença em relação à Europa e ao Mundo.

Quadro 1 – Princípios educativos valorizados

O Projeto Educativo pretende dar resposta a problemas identificados nas seguintes dimensões: adesão e envolvimento dos atores; gestão curricular; avaliação das aprendizagens e medidas organizativas. Na sua concretização, consideramos relevante:

a) O reforço do trabalho colaborativo para aprofundar a articulação curricular, entre os ciclos de escolaridade e dentro da mesma área/disciplinar, que garanta a sequencialidade dos programas curriculares, a continuidade da relação pedagógica e a comunicação entre ciclos/disciplinas.

b) O aprofundamento dos processos em curso no âmbito da gestão curricular, pela possibilidade que abrem no desenvolvimento de novas estratégias de ensino e aprendizagem.

c) A potenciação de momentos de concentração em sala de aula, que capacitem os alunos para a escuta atenta e para o aumento do tempo útil de aula.

d) O investimento na metodologia de projeto, nas atividades de caráter prático e experimental e na exploração das diferentes modalidades de avaliação, como recurso para o desenvolvimento de aprendizagens mais significativas.

e) O investimento na Leitura e Educação Literária, de modo a capacitar os alunos com estas competências.

f) O reforço do ensino experimental das ciências, promovendo a realização de trabalho prático de base laboratorial, experimental e de campo, visando a construção de uma cultura científica nas crianças/alunos em colaboração com os projetos Eco-Escolas e Escola Azul.

g) O reforço do pensamento matemático, princípios e conceitos ligados à programação e pensamento computacional.

h) A melhoria da qualidade das avaliações (rigor, exequibilidade, adequação ética e utilidade).

i) A melhoria da comunicação dos resultados das avaliações aos alunos e aos encarregados de educação – feedback de qualidade (transparência, simplicidade, clareza e rigor).

j) A diversificação de recursos digitais e a otimização dos recursos existentes, que permitam reconfigurar a sala de aula tradicional e criar dinâmicas de sala de aula inovadoras, centradas no aluno.

k) O estabelecimento de medidas que permitam aumentar a eficácia da ação educativa e a melhoria sustentada dos resultados escolares.

l) A criação de uma Identidade Cultural do Agrupamento.

m) A criação de ambientes educativos interculturais para a promoção e concretização dos valores humanistas constantes no perfil do aluno.

n) A promoção de uma maior participação dos pais/encarregados de educação, alunos e pessoal não docente na vida do agrupamento.

o) A melhoria da eficácia dos meios de comunicação com a comunidade educativa.

p) Consolidação da Estratégia Nacional para a Cidadania como escola que integra o projeto-piloto de Ciência Cidadã.

Artigo 1.º - Objeto

1 - O presente Código de Conduta visa estabelecer os princípios e normas éticas e de comportamento a

observar no cumprimento das atividades pelos trabalhadores do Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, no exercício das suas funções, na sua relação profissional interna e externa, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

2 - Este documento é também um instrumento na prevenção e deteção do risco de corrupção e infrações conexas.

Artigo 2.º - Âmbito

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam funções no Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, independentemente da natureza do vínculo ou da posição hierárquica que ocupem.

Artigo 3.º - Objetivo

Estabelecer as normas da conduta dos trabalhadores, garantindo que estes as conhecem e agem em conformidade com os valores e princípios estabelecidos.

Artigo 4.º - Princípios gerais

Os princípios gerais do código de conduta são os seguintes:

a) *Princípio da legalidade*: atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins;
b) *Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos*: prosseguir, exclusivamente, o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
c) *Princípio da boa administração*: pautar a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
d) *Princípio da igualdade*: não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, qualquer pessoa ou entidade, em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
e) *Princípio da proporcionalidade*: adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, exigindo aos cidadãos apenas o indispensável à realização da atividade administrativa;
f) *Princípio da justiça e da razoabilidade*: tratar de forma justa todas as pessoas ou entidades que se relacionem com o Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, afastando as soluções que se apresentem como manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito;
g) *Princípio da imparcialidade*: tratar de forma imparcial aqueles que consigo entrem em relação, partindo da premissa de que todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam do direito a um tratamento isento e sem favoritismos nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza;

h) *Princípio da boa-fé*: agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé. No cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida;

i) *Princípio da colaboração com os particulares*: atuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;

j) *Princípio da participação:* assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito, designadamente através da respetiva audiência.

k) *Princípio da decisão*: pronunciar-se sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados;

l) *Princípio da administração aberta*: todas as pessoas têm direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas;

m) *Princípio da proteção dos dados pessoais*: os particulares têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 5.º - Princípios éticos

Sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais referidos no artigo anterior, atuar tendo em vista os seguintes princípios e valores éticos:

a) *Competência*: todos aqueles a quem se aplica o presente Código devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional;

b) *Responsabilidade*: as funções devem ser exercidas com rigor, zelo e assumindo, nos termos da lei, a responsabilidade pelos seus atos e omissões;

c) *Transparência:* praticar uma atividade administrativa aberta, participada e descentralizada, baseada na permanente prestação pública de contas e na implementação de uma política de dados abertos que assegure a promoção efetiva do direito de todos os cidadãos a uma informação pública transparente, clara, acessível, organizada e atualizada, salvaguardando as restrições fixadas na legislação sobre acesso a documentos administrativos e proteção de dados pessoais;

d) *Integridade*: todos devem, no exercício da sua atividade, atuar segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de algum modo promover a obtenção de benefícios pessoais ou a satisfação de interesses próprios, ou prejudicar ou favorecer os cidadãos com os quais se relacionem;

e) *Confidencialidade*: deve ser observada a garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do exercício das mesmas;

f) *Eficiência:* assegurar a prestação de trabalho com respeito pelos compromissos assumidos na sua realização, individual ou em equipa. Não praticar atos desnecessários ou inúteis aos resultados pretendidos. Utilizar os recursos de trabalho exclusivamente para o exercício das respetivas funções e atividades e promover a sua partilha, reutilização ou reciclagem. Evitar desperdícios;

g) *Qualidade*: a atividade administrativa deve tentar alcançar uma melhoria contínua do serviço prestado, orientado para os resultados e para a satisfação plena das necessidades e/ou solicitações de todas as partes interessadas, com reforço da confiança quanto aos compromissos assumidos.

Artigo 6.º - Princípios específicos

a) *Relação entre trabalhadores*: respeitar, confiar, cooperar e partilhar a informação, contribuindo para o bem-estar físico e psicológico de todos e, consequentemente, para um ambiente saudável e propício ao bom funcionamento e à qualidade do serviço prestado.

b) *Boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho*: abster-se da prática de atos que constituam qualquer forma de assédio no trabalho, designadamente moral ou sexual, bem como não ser conivente, por ação ou omissão, com comportamentos dessa índole.

c) *Prevenção de corrupção e infrações conexas*: Não fazer uso das funções, nem dos recursos à disposição por conta das mesmas, para seu benefício, nem tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, obrigando-se a evitar que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas, assim como a denunciar todos os crimes de que tomem conhecimento no exercício das funções.

d) *Ofertas, convites ou benefícios similares*: Não disponibilizar, solicitar, receber ou aceitar, para si mesmos ou em nome de terceiros, presentes, gratificações, convites e favores, que possam condicionar a imparcialidade, a integridade e a independência no exercício das funções, ou que de alguma forma visem influenciar ou possam ser interpretados como uma forma de influenciar o seu trabalho.

e) *Canal de denúncias e proteção de denunciantes*: Comunicar, através dos canais de denúncia, os atos de corrupção e infrações conexas de cuja prática tenham conhecimento ou suspeita fundada, ou que possam razoavelmente prever que venham a ocorrer, tal como qualquer tentativa de ocultação dos mesmos.

f) *Conflito de interesses*: Não permitir o condicionamento da sua atuação, por qualquer fator que possa pôr em causa a sua isenção ou imparcialidade. Encontrando-se ou prevendo vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, comunicar essa situação, por escrito à Direção, que deve tomar as

medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar esse conflito.

g) *Acumulação de funções*: Por regra, exercer as funções em regime de exclusividade, só podendo acumular nos termos da legislação em vigor e após autorização.

h) *Utilização das instalações e equipamentos*: Efetuar uma utilização prudente e conscienciosa das instalações e equipamentos, considerando a proteção ambiental e os custos para o erário público, designadamente na impressão ou reprodução de documentos e na utilização de recursos como eletricidade, água e produtos de higiene.

Artigo 7.º - Responsabilidade

1 - Responsabilidade disciplinar

O incumprimento do disposto neste Código constitui, em abstrato, infração disciplinar, nos termos do consagrado no artigo 183.º da LTFP, sendo aplicáveis as seguintes sanções disciplinares, previstas no artigo 180.º da LTFP:

a) Repreensão escrita;

b) Multa;

c) Suspensão;

d) Despedimento disciplinar ou demissão.

2 - Responsabilidade civil e criminal

a) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, bem como de outras consequências legais, a violação dos princípios ou dos deveres previstos no presente Código de Conduta é também suscetível de gerar responsabilidade civil ou criminal, nomeadamente associada a atos de corrupção e infrações conexas.

b) Os atos de corrupção e infrações conexas são puníveis com pena de prisão ou com pena de multa, considerando-se como tal, designadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no CP.

Artigo 8.º - Canais de denúncia

O canal de denúncia permite a apresentação de denúncias (por escrito e ou verbalmente):

- Remetida por correio eletrónico para o endereço cdenuncias@marinhas.org.
- Por correio normal: Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, Av. João Paulo II, n.º 388, 4740-532 Esposende. A denúncia deve ser remetida com a indicação no exterior do envelope "CONFIDENCIAL".
- Por telefone: 253960210
- Em reunião presencial: o agendamento da reunião deve ser solicitado através de qualquer dos contactos assinalados.

Artigo 9.º - Revisão

O Código de Conduta será revisto, pelo menos, a cada três anos, bem como sempre que ocorram alterações ao quadro legal em vigor, ou nas atribuições e/ou na estrutura do Agrupamento de Escolas que justifiquem a revisão do conjunto de princípios, valores e regras.

Elaborado e aprovado em Conselho Administrativo a 08 de janeiro
Parecer favorável do Conselho Pedagógico, reunido a 30 de janeiro de 2025
A Aprovar em Conselho Geral